



DFD Nº 164/2026/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 07 de julho de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

Destaca-se que a modalidade de licitação, o critério de julgamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mencionados neste documento possuem caráter meramente estimativo, tendo sido indicados para fins de planejamento inicial da contratação, podendo ser revistos e confirmados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os elementos técnicos e jurídicos que vierem a fundamentar o procedimento.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da política pública de fornecimento gratuito de uniformes escolares e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sapezal/MT, implementada pelo Município desde 2023.

A abertura de novo procedimento licitatório justifica-se em razão do esgotamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços vigente, tornando inviável a realização de novas contratações, bem como pela necessidade de atendimento às novas matrículas, reposições e demais demandas verificadas ao longo do exercício de 2026.

O fornecimento de camisetas, bermudas, shorts-saia, jaquetas, calças, mochilas e estojos contribui para a promoção da igualdade entre os estudantes, fortalecimento da identidade escolar, organização da rede municipal de ensino e permanência dos alunos no ambiente educacional, além de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

A contratação também atende ao dever do Poder Público de promover programas suplementares de assistência ao educando, em consonância com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assegurando o acesso dos estudantes aos materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dessa política pública, garantindo atendimento eficiente, isonômico e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma indicação inicial para fins de planejamento da contratação, estando sua utilização condicionada à confirmação durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), oportunidade em que serão avaliados os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que fundamentarão a definição da solução mais adequada.

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que, em análise preliminar, sua execução poderá ser mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta indicação fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação.

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP poderá ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



- I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Observa-se a possível incidência do inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas a demanda efetiva poderá variar durante a execução contratual. Nessa perspectiva, o SRP poderá proporcionar maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade, evitando desperdícios e contribuindo para a otimização da execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023, que esclarece que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que, em caráter preliminar, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa potencialmente adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade. Contudo, sua adoção definitiva dependerá das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que confirmará ou não sua viabilidade e adequação à contratação pretendida.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante à quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade pela secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante à estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

Notadamente a divulgação do orçamento visa a aquisição com preço real de mercado, fomentando a competição entre os fornecedores participantes.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, o Município possui duas Atas de Registro de Preços (283/2025 e 284/2025) vigentes, oriundas do Pregão Eletrônico C/SRP nº 053/2025, com validade até 10 de outubro de 2026. Entretanto, os quantitativos disponíveis encontram-se esgotados, tornando necessária a instauração de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do atendimento.

A data estimada para a conclusão da contratação dependerá do regular andamento das fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as quais serão integralmente observadas. Ressalta-se, contudo, que a finalização do processo deve ocorrer com a maior brevidade possível, de modo a permitir a entrega tempestiva dos materiais escolares no segundo semestre letivo, preferencialmente após o recesso de julho, garantindo que os estudantes da rede municipal de ensino recebam os itens em tempo hábil, sem comprometer o calendário pedagógico nem a igualdade de acesso aos insumos escolares.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

031

vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Eloizana Magalhães
Matricula nº 5928